



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.955, DE 2023

(Do Sr. Sargento Portugal)

Estabelece regras para proteção de animais silvestres e domésticos existentes nas imediações de linhas e torres de transmissão e de estações e subestações de energia elétrica e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-564/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, *caput* - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 11/12/2023 17:21:03.253 - Mesa

PL n.5955/2023

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Estabelece regras para proteção de animais silvestres e domésticos existentes nas imediações de linhas e torres de transmissão e de estações e subestações de energia elétrica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes e disciplinar regras para a instalação e a adaptação de linhas e torres de transmissão e de estações e subestações de energia elétrica em todo o Território Nacional, orientando e padronizando os procedimentos de novas instalações e da adaptação e adequação das instalações já existentes, de acordo com os princípios, normas e tratados nacionais e internacionais.

Art. 2º As concessionárias e distribuidoras de energia elétrica públicas e privadas, em operação em todo o Território Nacional, deverão tomar medidas cabíveis a fim de evitar ao máximo colocar em risco a integridade física dos animais silvestres e domésticos existentes nas imediações de instalações elétricas em geral, de sua propriedade e responsabilidade.

Art. 3º As concessionárias e distribuidoras de energia elétrica públicas e privadas, em operação em todo o Território Nacional, ao iniciarem processo de novas instalações, deverão apresentar plano estratégico no sentido de evitar colocar em risco a integridade física dos animais silvestres e domésticos existentes nas imediações.

Art. 4º As concessionárias e distribuidoras de energia elétrica públicas e privadas, em operação em todo o Território Nacional, deverão proceder nas adaptações de suas instalações já existentes, a fim de se evitar colocar em risco a integridade física dos animais silvestres e domésticos existentes nas imediações, quais sejam:

I – Cercamento e isolamento total de cada estrutura de linhas e torres de transmissão e de estações e subestações de energia elétrica existentes, a fim de evitar o adentramento de animais silvestres e domésticos da região;

II – Instalação de passarelas suspensas para animais;



\* C D 2 3 1 3 7 7 5 8 1 1 0 \*  
LexEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

2

III – Instalação de viadutos com estruturas de concreto, largos e com vegetação para conectar fragmentos de florestas;

IV – Instalação de túneis para travessia de animais;

Art. 5º Os órgãos de proteção ambiental dos municípios, estados e união deverão conjuntamente vistoriar as adaptações nas instalações existentes, bem como na construção de futuras instalações, adotando os procedimentos constantes nesta lei, aplicando cada adaptação que a estrutura precisar para se adequar.

Art. 6º As concessionárias e distribuidoras de energia elétrica em operação em todo o Território Nacional terão o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para finalizarem suas adaptações e adequações a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A proteção de animais silvestres e domésticos nas imediações de linhas e torres de transmissão, estações e subestações de energia elétrica é uma questão importantíssima para garantir a segurança e o bem-estar desses animais, tendo em vista ser, em uma breve análise, uma responsabilidade compartilhada entre as empresas, o poder público e a sociedade como um todo.

O crescimento acelerado das cidades tem resultado em um aumento significativo no número de animais silvestres e domésticos que são eletrocutados em instalações elétricas. Esses acidentes ocorrem principalmente devido à invasão de habitats naturais, à falta de planejamento urbano adequado e à falta de medidas de proteção nas instalações elétricas.

Desde outubro de 2022, no estado do Rio de Janeiro, o qual tenho a honra de representar no Parlamento Brasileiro, foram registrados mais de 30 casos de animais eletrocutados na Capital<sup>1</sup>, em especial nas áreas perto de florestas. Além das preguiças, gambás, ouriços e macacos-prego foram vítimas, todas as espécies ameaçadas, catalogadas na lista vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

<sup>1</sup> <https://lulacerda.ig.com.br/so-na-ultima-semana-tres-bichos-preguica-foram-eletrocutados-nas-redes-da-light-e-enel/#:~:text=Desde%20outubro%20do%20ano%20passado,e%20macacos-prego%20foram%20v%C3%ADtimas>



\* C D 2 3 1 3 7 7 5 8 1 1 0 \* LexEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

3

A falta de planejamento urbano adequado, como a ausência de áreas verdes e corredores ecológicos, também contribui para a intensificação desse problema. A fragmentação dos habitats naturais dificulta a movimentação dos animais e os força a cruzar áreas urbanas, incluindo as instalações elétricas.

Além disso, sabe-se que as medidas não param por aí, é importante que as áreas onde há maior concentração de animais sejam isoladas e protegidas por cercas ou barreiras físicas adequadas, assim como realizar inspeções e manutenções regulares nas instalações elétricas para identificar e corrigir possíveis falhas ou riscos e, por fim, promover campanhas de conscientização junto à população, orientando sobre os riscos e a importância de proteger os animais, pode contribuir para a redução desses acidentes também é entendida como medidas eficazes para prevenção adequada.

Portanto, com o intuito de reduzir essas ocorrências e proteger a vida dos animais, este projeto de lei nasce, estabelecendo diretrizes e disciplinar regras para a instalação e a adaptação de linhas e torres de transmissão e de estações e subestações de energia elétrica em todo o Território Nacional, orientando e padronizando os procedimentos de novas instalações e da adaptação e adequação das instalações já existentes, de acordo com os princípios, normas e tratados nacionais e internacionais.

Esses acidentes são constantes, principalmente pela falta de legislação pertinente, que dê mais proteção aos animais. Isso tem causado não só a morte de animais diversos, bem como transtornos para a população, que tem o fornecimento de energia elétrica interrompido por vasto período de tempo. Os prejuízos também são financeiros, pois a perda de gado nessas circunstâncias é bem comum.

Ante o exposto, e certo da importância da presente iniciativa para o aprimoramento da ordem jurídica e da arquitetura institucional de nosso País, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2023.

**SARGENTO PORTUGAL**

Deputado Federal – PODEMOS/RJ



\* C D 2 3 1 3 7 7 5 8 1 1 0 0 \* LexEdit

**FIM DO DOCUMENTO**